



Universidade do Minho  
Serviços de Acção Social

**CONTRATO**  
**CPR 009/2020**

**AQUISIÇÃO DE QUEIJOS VARIADOS, POR LOTES, PARA O ANO DE 2020  
PARA OS SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO**

ENTRE AS PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE:

**SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO (SASUM)**, com o N.º de Identificação Fiscal 680047360, com Sede na Universidade do Minho, sitos no Campus de Gualtar, 4710 - 057 em Braga, representado pelo seu Administrador, Doutor António Maria Vieira Paisana, nomeado por Despacho n.º 10427/2017, publicado na 2ª Série do Diário da República n.º 230, de 29 de novembro de 2017, adiante designado por Primeiro Outorgante.

SEGUNDO OUTORGANTE:

**MTZ, Lda (MATUZI)**, com sede na Rua da Ciranda, 54B, Santa Comba, 4990-740 Ponte de Lima, com N.º de Identificação Fiscal 510986293, representada no ato por Miguel André Lima de Matos, na qualidade de representante e com poderes para outorgar o presente contrato, adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente contrato para a aquisição de queijos variados, por lotes, para o ano de 2020 ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), no seguimento do procedimento acima referido, cujo Caderno de Encargos faz parte integrante deste contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

Aquisição de queijos variados, por lotes, para o ano de 2020 a fornecer pelo Segundo Outorgante nas unidades dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho (SASUM), de acordo com as especificações previstas no Anexo A do Caderno de Encargos, e de acordo com o seguinte:

Lote	Cod.	Descrição	Un.
1	410490004	LACT - QUEIJO FLAMENGO BARRA, M.G.E.S. 45-60%, AGROS DO TIPO OU EQUIVALENTE, PESO POR BARRA APROXIMADAMENTE 2 KG	kg

Segunda: Preço Contratual

1- Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deverá pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada no valor de

**27.975,00 € (vinte e sete mil, novecentos e setenta e cinco euros)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, para a duração máxima total prevista do contrato e de acordo com o seguinte:

Lote	Cod.	Descrição	Un.	Qtd.	Preço proposto	Total
1	410490004	LACT - QUEIJO FLAMENGO BARRA, M.G.E.S. 45-60%, AGROS DO TIPO OU EQUIVALENTE, PESO POR BARRA APROXIMADAMENTE 2 KG	kg	7500	3,7300 €	27 975,00 €
<b>Total</b>						<b>27 975,00 €</b>

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SASUM, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e o fornecimento de amostras.

3 - Considerando que os SASUM se **reservam ao direito de adquirir quantidades inferiores às previstas** e especificadas no contrato e Caderno de Encargos, conforme a evolução das necessidades internas registadas pelas suas unidades, somente serão efetuados os pagamentos correspondentes às quantidades efetivamente encomendadas pelos SASUM e entregues.

4 - As condições de pagamento das faturas são as constantes no Caderno de Encargos.

5 - As faturas a que se refere o nº anterior devem ser enviadas para a morada do Primeiro Outorgante.

Terceira: Prazo de Execução

1 - O contrato vigorará, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, **iniciando-se com a sua assinatura e término a 31 de dezembro de 2020**, não sendo renovável.

2 - Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número anterior, e caso não tenha sido atingido o valor previsto na cláusula 2.ª, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3 - Atingido o preço contratual, em obediência ao previsto na cláusula 2.ª, o contrato que for celebrado cessará para todos e quaisquer efeitos, independentemente do prazo de execução decorrido.

Quarta: Obrigações contratuais do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a entregar os bens objeto do contrato nos termos a que se obrigou na sua proposta, em obediência ao determinado no Caderno de Encargos e seus Anexos e na legislação específica aplicável.

Quinta: Incumprimento Contratual e Resolução

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, aplicam-se as normas constantes no Caderno de Encargos, nomeadamente a aplicação de sanções contratuais e a resolução do contrato.

Sexta: Cessão e Subcontratação

1 - A subcontratação por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - Os SASUM podem autorizar a cessão do contrato pelo fornecedor a terceiro, nos termos do Código dos Contratos Públicos, devendo o fornecedor a quem foi adjudicado o procedimento e com quem foi celebrado o contrato apresentar uma proposta fundamentada devidamente justificativa do pedido, instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318.º, do CCP. Os SASUM devem pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 15 dias, a contar da respetiva apresentação, desde

que regularmente instruída. Se os SASUM não efetuarem nenhuma comunicação ao fornecedor dentro deste prazo, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.

3 – Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, estando reunidos os pressupostos para a resolução do respetivo contrato, o fornecedor deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelos SASUM, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 318.º-A, do CCP.

Sétima: Ajustamentos aceites pelo Segundo Outorgante

Não foram propostos quaisquer ajustamentos.

Oitava: Execução da Retenção

1 – A retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, pode ser executada pelos SASUM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelos SASUM não impede a execução da retenção, contanto que para isso haja motivo.

Nona: Previsão Orçamental e Repartição de Encargos

A despesa do presente contrato será satisfeita através da fonte de financiamento 513 na rubrica 02.01.16 – Mercadorias para venda e não dá lugar a encargos em mais do que um ano económico.

Décima: Resolução de Litígios – foro competente

Para resolução de litígios decorrentes do contrato referente quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do círculo de Braga com expressa renúncia a qualquer outro.

Décima Primeira: Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes *emails* ou faxes:

**SASUM:**

Campus de Gualtar, 4710 - 057 em Braga  
Email: [sas@sas.uminho.pt](mailto:sas@sas.uminho.pt) / Fax: 253 601 451

**MTZ, Lda (MATUZI):**

Rua da Ciranda, 54B, Santa Comba, 4990-740 Ponte de Lima  
Email: [financeiro@matuzi.pt](mailto:financeiro@matuzi.pt) / Fax: 300 013 497

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Décima Segunda - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Décima Terceira: Gestor do Contrato

O acompanhamento da execução do contrato, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, será realizado pelo Técnico Superior [REDACTED]

Décima Quarta: Documentos integrantes do contrato

Nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, que se encontram no procedimento.

- a) O Caderno de Encargos e anexo;
- b) A proposta adjudicada;

Décima Quinta: Atos Habilitantes

1. A abertura do procedimento foi autorizada em 18 de fevereiro de 2020 por deliberação do Conselho de Gestão dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho.
2. O ato de adjudicação foi aprovado em 19 de março de 2020, por deliberação do Conselho de Gestão dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho.
3. A minuta do contrato foi aprovada em 19 de março de 2020 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é redigido em duplicado, em 4 páginas, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Braga, 2 de abril de 2020

PRIMEIRO OUTORGANTE



SEGUNDO OUTORGANTE

(Miguel André Lima de Matos)

**matuzi**  
SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL  
**MTZ, lda.**  
SANTA COMBA | PONTE DE LIMA  
NIF. 510 986 293  
**A GERÊNCIA**